

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 2759/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00392/ITJe **parecer técnico nº 1501/2020**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.				
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO , 1400, MURTA,				
CEP:	88311-300	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.341.742/0001-34				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.83.03 - TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS.	
EMPREENDIMENTO:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.	

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO, 1400, MURTA,				
CEP:	88311-370	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 728300 - UTM Y 7026200				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 537345

CÓDIGO: 240192

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

Esta Licença Ambiental de Operação substitui a LAO nº 1.768/2018 e autoriza a operação do Terminal Retroportuário da empresa **POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, inscrita sob o CNPJ 10.341.742/0001-34, localizada na Rua José Luis Marcelino, nº 1400, Bairro Murta, no município de Itajaí/SC, incluindo a área IMO com 1.015,77 m².

1.1. Características Gerais

Área total: 245.000 m²

Área alfandegada: 86.662 m².

Área útil: 112.960,59 m²

Pátio de contêineres: 66.577 m² (dentro desta área uma área destinada para contêineres IMO)

Área coberta: 20.085 m² - 26.000 posições palete

Capacidade de movimentação de 5.500 TEUs.

1.2. Descrição das Áreas e Instalações do Empreendimento

- Estacionamento;
- Prédio administrativo com 5 andares;
- Balança;
- Refeitório;
- Retroárea para armazenamento de contêineres revestida de paralelepípedos;
- Cais de atracação com 150 m e calado de 8,5 metros, provido de defensas, piso impermeabilizado (concretado) e canaletas de contenção, as quais encaminham o efluente para as caixas SAO. Recebe embarcações de até 180 m LOAN, Calado 7,5, Boca 30 m, 17.000 Tons dead weight, 4.800 Tons TAL e 10.300 Tons TAB.
- Armazém 01 (3.031,63 m²) - destinado aos serviços de Cross Docking (mercadoria recebida não é estocada, mas sim imediatamente preparada para o carregamento, com tempo de estocagem limitado ou nulo);
- Armazém 02 (9.167,00 m²) - armazenamento de cargas gerais e nacionalização de mercadorias pela Receita Federal;
- Armazém 03 (894,35 m²) - utilizado para cargas perigosas, são armazenados produtos químicos embalados em contêineres de 1.000 l (IBC), tambores metálicos de 200 l, bombonas plásticas até 200 l e demais recipientes menores. Local é provido de segregação, controle de incompatibilidade e acesso restrito;
- Armazém 04 (7.002,00 m²) - armazenamento de cargas gerais (embaladas ou cargas soltas) da empresa M.Cassab;
- Área IMO com 1.015,77 m²;
- Área de tancagem contendo 2 (dois) tanques de armazenamento de produtos químicos/combustíveis com volume de 4.000,00 m³ cada;
- Área de abastecimento dos caminhões com cobertura, bacia de contenção e piso impermeabilizado;
- Scanner para controle das cargas recebidas;
- Central de triagem de resíduos sólidos;
- Subestação Elétrica 01, 02 e 03;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 2759/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00392/ITJe **parecer técnico nº 1501/2020**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.				
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO , 1400, MURTA,				
CEP:	88311-300	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.341.742/0001-34				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.83.03 - TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS.	
EMPREENDIMENTO:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.	

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO, 1400, MURTA,				
CEP:	88311-370	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 728300 - UTM Y 7026200				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 537345

CÓDIGO: 240192

Nada consta.

Condições de validade

- Central de GLP.

2. Aspectos florestais

2.1. Reserva Legal: Não aplicável, por se tratar de área urbana.

2.2. Uso de APP: Segundo dados presentes no processo de licenciamento, este terminal portuário faz uso de 67.000,00 m² de APP, mas de acordo com a Lei n° 12.651/2012, esta atividade é considerada como de utilidade pública - obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte. Portanto, o uso/intervenção em APP pode ser realizado neste caso.

2.3. Área verde: Não aplicável.

3. Controles ambientais

3.1. Tratamento dos efluentes sanitários gerados na área administrativa/refeitório em Estação de Tratamento de Efluentes - ETE compacta*;

3.2. Caixa de gordura para os efluentes do refeitório, que seguem para tratamento na ETE;

3.3. Nas demais áreas do terminal portuário o esgoto sanitário produzido é temporariamente armazenado em sistemas de fossa e filtro (P2, P3, P4 e P5). Periodicamente estes resíduos são coletados por empresa terceirizada (não há lançamento dos mesmos);

3.4. Bacias de contenção e sistema de separação de água e óleo (SAO) na área de tancagem (armazenamento de produtos químicos/combustíveis), ao redor dos geradores e na área de abastecimento dos caminhões;

3.5. Cais de atracação provido de defensas, piso impermeabilizado (concretado) e canaletas de contenção, as quais encaminham o efluente para duas caixas SAO, dotadas de comportas para evitar a saída indesejada de efluentes para o rio Itajaí-Açu;

3.6. Drenagem pluvial realizada através de canaletas interligadas às caixas separadoras de água/óleo;

3.7. Sistema de prevenção e combate a incêndios, conforme as normas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, incluindo sinalização de segurança, rede de extintores, para-raios, parede corta-fogo e correlatos;

3.8. Sistema de captação de águas pluviais e armazenamento em cisternas para reaproveitamento nos sanitários;

3.9. Tubulações de transferência de soda cáustica entre o cais (navios) e os tanques de armazenamento providas de canaleta em concreto protegida por gradil. Além disso, a linha é pressurizada (visando identificar possíveis vazamentos);

3.10. Tanques de armazenamento de produtos químicos providos de bacia de contenção e medidores de nível por boia mecânica e medidor eletrônico com alarme;

3.11. Controle no recebimento de cargas alfandegadas através de sistema com *Scanner*, cuja operação possui plano de gestão de risco aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN;

3.12. Área IMO com área de 1.015,77 m² m² sem cobertura, dotada de piso impermeável com canaletas de contenção, cujo direcionamento segue para a caixa de contenção do cais. O Local é dotado de placas de identificação correspondente ao material, conforme NR-19, e sistema de controle por câmeras 24h;_

3.13. Controle e gerenciamento da segregação e empilhamento de cargas perigosas armazenadas no Terminal, com indicação das devidas posições no pátio;

3.14. Central de GLP provida de cobertura, controle de acesso (porta com chaves), sinalização e avisos

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 2759/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00392/ITJe **parecer técnico nº 1501/2020**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.				
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO , 1400, MURTA,				
CEP:	88311-300	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.341.742/0001-34				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.83.03 - TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS.	
EMPREENHIMENTO:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.	

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO, 1400, MURTA,				
CEP:	88311-370	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 728300 - UTM Y 7026200				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 537345

CÓDIGO: 240192

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

de perigo e equipamentos de combate a princípio de incêndios (extintores);

3.15. Gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Programa de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS e demais normas pertinentes. O terminal conta coletores para coleta seletiva de resíduos espalhados nas áreas internas e externas, Central de Resíduos (na área alfandegada) e uma Central de Triagem para o armazenamento temporário dos resíduos recicláveis, não recicláveis e resíduos perigosos (próximo ao portão principal);

3.16. Controle e gerenciamento dos ruídos, conforme Programa de Monitoramento do Conforto Acústico;

3.17. Controle e monitoramento da qualidade das águas superficiais, efluentes líquidos, qualidade do ar e águas subterrâneas, conforme Programas ambientais;

3.18. Operação de Plano de Emergência Individual - PEI, de acordo com a Res. CONAMA nº. 398/2008, específica para adversidades envolvendo produtos oleosos, e Plano de Ação Emergencial - PAE envolvendo outras emergências identificadas nos estudos de análise de riscos.

*Obs. A ETE atualmente instalada será desmobilizada, conforme informado no Documento IMA nº 7.994/2020. Novo sistema de tratamento será construído de acordo com o projeto apresentado no Documento IMA nº 46.140/2019 e localizado conforme planta enviada via e-mail (STE_POLY_ver006-2013.dwg). A nova ETE será composta por: caixa de gordura, tanque de equalização, tanque de pré-aeração, tanque de aeração, decantador secundário, tanque de contato (desinfecção) e caixa de inspeção.

4. Programas ambientais

4.1. Programa de Gestão Ambiental;

4.2. Programa de Monitoramento do Conforto Acústico;

4.3. Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos Subterrâneos;

4.4. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais do Rio Itajaí-Açu;

4.5. Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos;

4.6. Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social;

4.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

4.8. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;

4.9. Plano de Emergência Individual - PEI e Plano de Ação Emergencial - PAE

5. Medidas compensatórias

5.1. Compensação pelo uso de APP: A empresa firmou um Termo de Compromisso junto à FATMA (agora IMA) para regularização e compensação de uso de APP, no dia 11/12/2013, propondo a aquisição e averbação como reserva legal de uma área de 6,7 ha, situada em Barra do Sabiá, no município de Presidente Nereu/SC, dentro da mesma Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí-Açu. Foi apresentada certidão de inteiro teor da área averbada (matrícula nº 16036) - Documento FATMA nº 12.607/2014.

5.2. Compensação pelo corte da Mata Atlântica: Não aplicável.

5.3. Compensação do SNUC: Não aplicável.

6. Condições específicas

6.1. Condições específicas da LAO

6.1.1. Os resíduos gerados pelo empreendimento devem ser segregados, identificados, classificados e armazenados temporariamente em local adequado, até a destinação final, conforme Programa de

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 2759/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00392/ITJe **parecer técnico nº 1501/2020**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.				
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO , 1400, MURTA,				
CEP:	88311-300	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.341.742/0001-34				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.83.03 - TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS.	
EMPREENHIMENTO:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.	

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO, 1400, MURTA,				
CEP:	88311-370	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 728300 - UTM Y 7026200				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 537345

CÓDIGO: 240192

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS;

6.1.2. As áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos, assim como os contentores de resíduos, devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, evitando a proliferação de vetores de doenças;

6.1.3. Atender inteiramente à RDC nº 56/2008 da ANVISA, quanto às boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos;

6.1.4. Observar os princípios, diretrizes e objetivos da "Política Estadual de Resíduos Sólidos", estabelecidos nos artigos 256 e seguintes da Lei Estadual nº 14.675/2009, e da "Política Nacional de Resíduos Sólidos" - Lei nº 12.305/2010;

6.1.5. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (Classe I) não pode ultrapassar o período máximo de 120 dias e para os resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), o período máximo de 180 dias, contado da data de sua geração (Lei Estadual nº 15.251/2010);

6.1.6. Toda e qualquer movimentação de resíduos deve ser feita utilizando-se o Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA;

6.1.7. Transmitir semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DRM (inventário), através do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA, a qual deverá conter todas as informações referentes à movimentação de resíduos e rejeitos, conforme estabelece a Portaria IMA nº 21/2019;

6.1.8. As atividades de manutenção de máquinas e de descarga/armazenamento de materiais perigosos/inflamáveis, devem ser realizadas em locais com pisos impermeáveis e resistentes, de forma a evitar a contaminação do solo e aquífero freático na área de influência da unidade;

6.1.9. As operações de reabastecimento e lubrificação dos equipamentos envolvidos na movimentação dos componentes das embarcações devem ser praticadas, preferencialmente, fora do sítio de operação do terminal portuário. Caso não seja possível, esta atividade deve ser realizada em local adequado, com piso impermeável e sistemas de contenção;

6.1.10. Manter em conformidade o sistema de separação de água e óleo, assim como os demais sistemas de contenção presentes na unidade. A limpeza das caixas de separação deve ser feita obrigatoriamente por empresa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

6.1.11. A bacia de contenção no entorno dos tanques de produtos químicos e da área de abastecimento de caminhões deve ser mantida estanque e permanentemente limpa e livre, não devendo ser depositado ali nenhum tipo de material (objetos, latas, etc.);

6.1.12. Garantir a eficiência do sistema operacional (tanques/tubulações e válvulas do sistema de carga e descarga do produto químico/combustível), através de manutenções preventivas, incluindo inspeções visuais, limpezas e testes de estanqueidade anuais, realizados por empresas qualificadas;

6.1.13. O armazenamento de produtos químicos deve manter as condições de segurança adequadas, considerando as questões de compatibilidade e reatividade;

6.1.14. A área IMO da Poly Terminal está apta a receber as cargas classe 2, classe 3, classe 4, classe 5, classe 6, classe 8 e classe 9, desde que respeitados os limites de segregação. **Fica vedado o armazenamento de produtos perigosos classe 1 (explosivos), classe 6.2 (infectantes) e classe 7 (materiais radioativos);**

6.1.15. Atender aos procedimentos para operações com produtos perigosos indicados na Resolução

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 2759/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00392/ITJe **parecer técnico nº 1501/2020**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.				
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO , 1400, MURTA,				
CEP:	88311-300	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.341.742/0001-34				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.83.03 - TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS.	
EMPREENDIMENTO:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.	

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO, 1400, MURTA,				
CEP:	88311-370	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 728300 - UTM Y 7026200				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 537345

CÓDIGO: 240192

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

ANTAQ nº 2239/2011 e também às disposições da NR-29;

6.1.16. A área ou edificação que armazenar produtos perigosos deve manter identificação e sinalização quanto aos riscos existentes, nos termos da NPT 020/11 - Sinalização de emergência e, complementarmente, por sinalização de classes de risco da ONU, conforme Resolução nº 420/2004 da ANTT. As embalagens com produtos perigosos fracionados também devem ser mantidas identificadas.

6.1.17. O acesso à área de risco deve ser restrito a pessoas autorizadas;

6.1.18. Os efluentes gerados pelo empreendimento devem ser tratados de forma adequada na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, atendendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente para o devido lançamento;

6.1.19. O monitoramento dos efluentes sanitários tratados na ETE deve ser realizado bimestralmente na caixa de inspeção final, conforme Enunciado 01 do IMA, avaliando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros: DBO5, nitrogênio amoniacal, fósforo total, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, Escherichia coli (UFC/100 mL), substâncias tensoativas e vazão, os quais deverão atender aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/2009, adotando os valores mais restritivos;

6.1.20. Os resíduos retirados dos sistemas de tratamento de efluentes (fossa/filtro) devem ser recolhidos periodicamente, utilizando os serviços de empresas ambientalmente licenciadas, acompanhados com o MTR até o destino final adequado;

6.1.21. Informar no relatório semestral os quantitativos e comprovantes de destinação dos resíduos removidos (cópia dos MTR e CDFs emitidos pelos destinadores);

6.1.22. Monitorar trimestralmente as caixas separadoras de água/óleo localizadas no terminal portuário, os parâmetros: óleos e graxas minerais e vegetais, sólidos sedimentáveis, pH, agentes tensoativos (surfactantes);

6.1.23. A empresa NÃO está autorizada a lançar quaisquer efluentes não tratados diretamente nos cursos d'água. Durante a construção da nova ETE, os efluentes que seriam enviados ao sistema de tratamento antigo devem ser esgotados e destinados adequadamente em local licenciado;

6.1.24. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis/controles ambientais antes do início da construção da nova ETE;

6.1.25. Os resíduos da construção, sejam os resultantes de demolição ou do processo da obra em si, como embalagens de insumos utilizados, restos de tintas e solventes, entre outros, deverão ser corretamente separados e descartados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, e suas alterações (nº 448, 431 e 348), as quais estabelecem critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, inclusive quanto à destinação final ambientalmente adequada, conforme a sua classificação;

6.1.26. Apresentar relatório ao final das obras de instalação da ETE, acompanhado de inventário fotográfico das etapas construtivas, plano e cronograma para comissionamento, e a(s) ART(s) do(s) responsável(eis) pela elaboração do relatório;

6.1.27. Apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Res. CONAMA nº 430/2011;

6.1.28. O monitoramento ambiental para águas superficiais deve ser realizado trimestralmente (3

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 2759/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00392/ITJe **parecer técnico nº 1501/2020**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.				
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO , 1400, MURTA,				
CEP:	88311-300	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.341.742/0001-34				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.83.03 - TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS.	
EMPREENDIMENTO:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.	

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO, 1400, MURTA,				
CEP:	88311-370	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 728300 - UTM Y 7026200				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 537345

CÓDIGO: 240192

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

pontos), na maré vazante e na maré enchente, avaliando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, temperatura, Oxigênio Dissolvido, DBO5, Fósforo, Nitrogênio amoniacal, Coliformes fecais, Óleos e graxas, Salinidade, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos suspensos, Cor, Turbidez, devendo atender aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005, observando a classificação do referido curso d'água;

6.1.29. O monitoramento das águas subterrâneas na área do empreendimento deve ser realizado semestralmente, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 420/2009, avaliando-se, no mínimo os seguintes parâmetros: condutividade, benzeno, xileno, tolueno, manganês, chumbo, nitrato, nitrito, óleos e graxas, coliformes termotolerantes;

6.1.30. O monitoramento da qualidade do ar (PTS - partículas totais em suspensão) deve ser realizado anualmente, em atendimento aos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 491/2018;

6.1.31. Realizar o monitoramento trimestral dos níveis pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida, os quais devem atender aos níveis estabelecidos na NBR 10.151:2019, Resolução CONAMA nº 01/1990 e demais legislações municipais aplicáveis, anexando ART do responsável técnico devidamente habilitado. O laudo deverá conter o certificado de calibração dos equipamentos emitido por laboratório credenciado junto ao INMETRO ou Rede de Brasileira de Calibração. Não serão aceitos laudos realizados com equipamentos calibrados por rastreabilidade;

6.1.32. Apresentar semestralmente os resultados dos programas de monitoramento, acompanhados de parecer conclusivo com discussão dos resultados, laudos das análises e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva ART do(s) profissional(is) responsável(eis) pela elaboração do parecer conclusivo;

6.1.33. As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados, os quais devem adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade;

6.1.34. As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pelo IMA, para os parâmetros de interesse;

6.1.35. Os laudos analíticos devem contar com identificação do laboratório, do cliente e da amostra; data e horário de coleta e de extração/análise da amostra no laboratório; o método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; a incerteza de medição de cada parâmetro; assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico;

6.1.36. Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos em áreas impróprias;

6.1.37. Manter responsável técnico legalmente habilitado pela operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade objeto desta LAO, durante todo período de sua vigência. A alteração do responsável técnico pelos controles ambientais do empreendimento deverá ser devidamente comunicada;

6.1.38. Seguir as diretrizes dos Programas Ambientais, mantendo-os sempre atualizados. A ocorrência de situações adversas ou desconformidades devem ser relatadas ao órgão ambiental, assim como as medidas corretivas adotadas;

6.1.39. Manter atualizado o Plano de Emergência Individual - PEI, o qual deve ser reavaliado sempre que a instalação sofrer modificação e/ou quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar, conforme determina a Resolução CONAMA nº 398/2008. Encaminhar cópia ao IMA quando da sua

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 2759/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00392/ITJe **parecer técnico nº 1501/2020**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.				
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO , 1400, MURTA,				
CEP:	88311-300	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.341.742/0001-34				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.83.03 - TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS.
EMPREENHIMENTO:	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO, 1400, MURTA,				
CEP:	88311-370	MUNICÍPIO:	ITAJAÍ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 728300 - UTM Y 7026200				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 537345

CÓDIGO: 240192

Nada consta.

Condições de validade

atualização;

6.1.40. Apresentar anualmente relatório de execução de treinamentos/simulações do PEI, de forma a comprovar a capacidade de resposta a sinistros e a descrição dos procedimentos e instrumentos de resposta.

6.1.41. O sistema de prevenção e combate a incêndios deve ser operado e mantido de acordo com as normas técnicas pertinentes adotadas pelo corpo de bombeiros de Santa Catarina, devendo o atestado de vistoria ser renovado anualmente;

6.1.42. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao risco e à atividade exercida, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. A sinalização de segurança deve estar presente em toda a unidade;

6.1.43. Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou outro acidente ambiental, o responsável pela empresa deverá notificar imediatamente o IMA e tomar as medidas emergenciais cabíveis;

6.1.44. Em 90 dias após a emissão desta licença, apresentar Outorga de Direito de Uso para lançamento do efluente tratado oriundo da ETE e das Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO ou documento de dispensa, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE;

6.1.45. No prazo de 30 dias da emissão desta licença, deverá protocolar na ANTAQ, documento comunicando sobre o licenciamento ambiental da movimentação e armazenamento de carga IMO containerizada no terminal, apresentando ao IMA o respectivo protocolo e a resposta do órgão;

6.1.46. Qualquer alteração da concepção das áreas do empreendimento, incluindo ampliações ou modificações, deverá ser objeto de anuência deste órgão ambiental;

6.1.47. A concessão desta LAO não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais;

6.1.48. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da operação do empreendimento;

6.1.49. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 6.514/2008;

6.1.50. Esta LAO poderá ser, a qualquer tempo, revogada pelo descumprimento das condicionantes.

6.2. Condicionantes para a renovação da LAO

6.2.1. Solicitar a renovação desta LAO com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;

6.2.2. Cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental de Operação;

6.2.3. Apresentação de Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes desta LAO e demais documentos indicados na Instrução Normativa pertinente.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.